

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representada por seu Gerente da Unidade de Ambiente de Negócios, Sr. **Luiz Antonio Rolim de Moura**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4182807-2 e inscrito no CPF sob nº 493.918.959-72, e por seu Consultor, Amberson Bezerra da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1788026-15 e inscrito no CPF sob nº 079371128-24, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022, assinado e autorizado em 11 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 13 de outubro de 2022, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal nº. 123/06 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação do SEBRAE-PR com vistas à implementação do programa “**PROGRAMA AGEUNI - AGÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - Proposta de Trabalho para Estruturação dos NITs - Metodologia Habitats PR de Inovação – NITs**”.

A abordagem metodológica utilizada para execução do Programa Habitats PR de Inovação - NITs envolve a realização de workshops individuais com a equipe de gestão de cada NIT para estruturar ou redefinir sua operação, a fim de elevar os resultados entregues ao ecossistema. Além disso, as instituições participantes terão à disposição também encontros de mentoria para acompanhar a implantação dos aprimoramentos propostos, bem como acesso a materiais de apoio que poderão ser adotados ou customizados por cada NIT apoiado, de acordo

com o seu interesse. O público-alvo é formado por equipes de gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs já constituídos ou em fase avançada de constituição, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 06/2022, protocolo nº 19.140.023-2, juntamente com seus anexos e o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)**, referentes à implementação total do programa, consoante descritivo constante da proposta comercial apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será em duas parcelas, sendo a primeira após a realização de 50% do projeto e a segunda, ao término do programa, com a finalização do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal comprovando a execução dos serviços contratados, devidamente aceita pelo setor competente da Fundação Araucária, e condicionada a aprovação das entregas efetuadas, na forma do Parágrafo Quinto, da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, após aceitação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Quando houver qualquer equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação do aceite será suspensa, e o documento será imediatamente devolvido à contratada para que tome as providências necessária a correção, ficando suspenso o prazo de pagamento durante esse período, voltando a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal regularizada.

Parágrafo Terceiro: No valor estabelecido na cláusula segunda estão inclusas todas as despesas e encargos, tais como salários, impostos, taxas, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do procedimento de dispensa de licitação correspondente, o número do contrato firmado e descrição sucinta do serviço e fornecido e quantitativo de horas executadas, sem rasuras ou entrelinhas e ser protocolada na Fundação Araucária.

Parágrafo Quinto: O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado,

verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o competente atesto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- I. O serviço descrito na cláusula primeira será executado em até 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
- II. A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Fundação Araucária, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira;
- c) proceder a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas a execução do presente Contrato;
- d) determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, obedecendo o cronograma e prazos constantes do Termo de Referência ou estipulados posteriormente;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a fazer, desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo de preço;
- f) utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- g) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo expressamente permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato ou por acordo entre as partes, conforme art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo, que a este Contrato se aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas, bem como nos casos omissos:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005;
e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ

Luiz Antonio Rolim de Moura

CPF: 493.918.959-72
RG: 4182807-2 SSPPR

Amberson Bezerra da Silva

CPF: 079.371.128-24
RG: 1788026-15 SESPSP

TESTEMUNHAS:

- 1. Michael Douglas Camilo**
CPF: 084.851.649-46
RG: 10.406.655-0 SSPPR
- 2. _____**

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Antonio Rolim De Moura, Amberson Bezerra da Silva e Michael Douglas Camilo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B868-EDEC-3595-42B2.

5

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Antonio Rolim De Moura, Amberson Bezerra da Silva e Michael Douglas Camilo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B868-EDEC-3595-42B2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B868-EDEC-3595-42B2> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B868-EDEC-3595-42B2



Hash do Documento

A6E119FB4A9FABA060B674DEA2CCE70E93B72C45999506FB7A0FB8731C91D700

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2022 é(são) :

Luiz Antonio Rolim De Moura - 493.918.959-72 em 02/12/2022 13:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lmoura@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 02 2022 13:52:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.384626 Longitude: -49.323952 Accuracy: 29.834999084472656

IP 200.138.150.12

Assinatura:

Hash Evidências:

8E5E6F77EC465D423771CCB6CEE667DEEC5C96CFEC67C437B94A47E380DD7D25

Amberson Bezerra da Silva - 079.371.128-24 em 02/12/2022 12:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: asilva@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 02 2022 12:28:31 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.40.69.200

Assinatura:



Hash Evidências:

18FB83CB745DC3E4DB7BF4C4834A559B4CFEAC442A5124983149585412B89F36

Michael Douglas Camilo - 084.851.649-46 em 02/12/2022 12:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 02 2022 12:01:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

59A469DEE6746EDCE946069B9E0C3BAA6B4FAF59442DB217BFB99A2E6A2D9C15





ePROCOLO



Documento: **Contrato_Fundacao_Araucaria_Ageuni_Programa_Habitats_NITs_Assinadora.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 05/12/2022 12:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 13/12/2022 17:50 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.140.023-2** por: **Fernanda Scheidt** em: 05/12/2022 08:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56c52cc2262490a1c9d2363e1a987278.